

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000266/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026955/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.008858/2019-27
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM CLUBES RECREATIVOS DO EST DO PARA, CNPJ n. 84.006.998/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SOCORRO CASTELO DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS CLUBES SOCIAIS DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 83.368.597/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SALATIEL PEREIRA CAMPOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Clubes Recreativos**, com abrangência territorial em **PA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica convencionado que o **Piso Salarial da Categoria Profissional será de R\$ 1.048,79 (Hum mil, quarenta e oito reais e setenta e nove centavos)**, a vigorar a partir de 1º de maio de 2019, o qual será observado quando da efetivação do empregado, após o término do contrato de experiência.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional que ganham acima do piso salarial serão reajustados a partir de 1º de maio de 2019 mediante a aplicação do percentual de 2,5% (dois e meio por cento), incidindo tal reajuste sobre os salários vigentes em abril/2019, descontadas as antecipações e aumentos compulsórios concedidos no período de maio/2018 a abril/2019, exceto os decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, ou, ainda, equiparação salarial determinada judicialmente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - VERBAS ADICIONAIS

Além dos salários, os integrantes da Categoria Profissional perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas:

a) HORA EXTRA – A prática das horas extras será permitida havendo anuência entre empregador e empregado, quando então o pagamento do adicional será de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal, ficando ajustado que a jornada diária normal de trabalho de 8 horas poderá exceder em no máximo 03 (três) horas suplementares, nos termos do art. 61 da CLT, respeitando-se o intervalo para descanso e alimentação, que será de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 3 (três) horas, nos termos do art. 71, “caput”, da CLT;

b) Fica permitida a **compensação de horário** nos termos da legislação vigente, em especial o art. 59, § 2º, da CLT, ficando ajustado que os Clubes não remunerarão as horas extras com o adicional previsto na letra “a” desta cláusula, se as horas extras laboradas em um dia forem compensadas pela correspondente diminuição da jornada de trabalho em outro dia, na sistemática denominada “**Banco de Horas**”, de tal forma que não exceda, no período máximo de **6 (seis) meses**, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, seja de 44, seja de 36 horas semanais ou outra jornada adotada, ficando facultado aos Clubes a compensação das horas extras porventura laboradas com a concessão de folga compensatória ou redução de jornada, em regime de compensação, prática que deverá ser identificada nos cartões de ponto com as expressões “**COMPENSAÇÃO DE JORNADA**”, “**FOLGA**” ou “**FOLGA COMPENSATÓRIA**” ou outra expressão equivalente, sempre dentro do período máximo acima estipulado de 6 (seis) meses.

c) Fica permitida também a inclusão, para fins de compensação e descontos, no BANCO DE HORAS, das **horas decorrentes ausências injustificadas e atrasos em um dia, de modo que ao invés de serem descontadas pelo empregador, possam ser compensadas pelo empregado mediante horas trabalhadas em outro dia pelo correspondente aumento de jornada, até o limite legal, ali identificadas como "HORAS DEVIDAS"**, de tal forma que não exceda, no período máximo do BANCO DE HORAS, qual seja, de 6 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, seja de 44, seja de 36 horas semanais ou outra jornada adotada, a fim de não comprometer sua jornada semanal e evitar punições e/ou descontos, as quais serão identificadas no registro de ponto, quando laboradas, como "**COMPENSAÇÃO AUSÊNCIA/ATRASSO**" ou "**COMPENSAÇÃO HORAS DEVIDAS**", a qual somente deverá ser aplicada se previamente ajustada com o Empregador.

d) Ainda no que tange as "HORAS DEVIDAS", referente às ausências ou atrasos, também ficam autorizados os descontos em folha de pagamento, ao término do prazo do banco de horas, qual seja, de 6 (seis) meses, das ausências ou atrasos não compensados dentro do mesmo prazo do banco de horas;

e) Acaso os Clubes forneçam refeição aos seus empregados, fica dispensado o registro em controle de jornada do intervalo intrajornada, nos termos da **Portaria MTPS 3626**, de 13 de novembro de 1991, que revogou a Portaria MTPS 3082/84, ficando obrigada, porém, a pré-assinalação do descanso intervalar nos registros de ponto, restando presumido o gozo do intervalo em tais condições;

f) **ADICIONAL NOTURNO** - O trabalho noturno, realizado após as 22h00 de um dia até às 05h00 do dia seguinte, será remunerado com o adicional de **30% (trinta por cento)**;

g) **REPOUSO REMUNERADO** - Nos termos da legislação vigente;

h) **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE** - De acordo com os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO

Os empregados terão direito ao recebimento de anuênio, no percentual de **1% (um por cento)**, calculado sobre o salário-base, para cada ano de serviço prestado, **limitado ao máximo de 15% (quinze por cento)**, ressalvado direito adquirido.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO FORNECIDA DIRETAMENTE PELO CLUBE AP AOS SEUS EMPREGADOS

No caso específico do Clube **Assembleia Paraense**, que possui Restaurante Funcional, o empregado poderá optar por fazer as suas refeições no próprio Clube, situação em que o empregador fica autorizado a efetuar no contracheque do empregado o desconto relativo à alimentação subsidiada, nos seguintes termos:

- a) **Aprendiz:** desconto de R\$ 1,30 por mês;
- b) **Para os empregados que recebem até R\$ 1.048,79:** desconto de R\$ 5,60 ao mês;
- c) **Para os empregados que recebem de R\$ 1.048,80 a R\$ 1.838,16:** desconto de R\$ 11,20 ao mês;
- d) **Para os empregados que recebem acima de R\$ 1.838,17:** desconto de R\$ 22,41 ao mês;

Parágrafo Único – NATUREZA JURÍDICA DA ALIMENTAÇÃO FORNECIDA PELA ASSEMBLÉIA PARAENSE OU QUALQUER OUTRO CLUBE A QUE SE APLIQUE A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA

As partes declaram expressamente que a alimentação fornecida diretamente pelos Clubes e custeada em parte pelo empregado, conforme previsto no “caput” da Cláusula, não tem natureza salarial ou remuneratória, eis que fornecida em razão da atividade laboral e necessidade de serviço, não tendo natureza de benefício indireto, vale dizer, salário “in natura”, dado que o empregado dela não pode dispor para qualquer outro fim, nem mesmo sendo-lhe permitido levar a alimentação porventura não consumida para sua residência, razão pela qual não poderá ser considerada como parte do complexo remuneratório.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica estabelecido o pagamento de **ajuda funeral equivalente a 02 (dois) pisos salariais da categoria** aos familiares do empregado falecido.

Parágrafo Primeiro – Os Clubes que adotem algum tipo de apólice de seguro ou outro mecanismo que estipule o pagamento de benefício pecuniário por ocasião da morte do empregado aos familiares, desde que tal benefício seja em valor igual ou

superior ao benefício ora estipulado (2 pisos salariais da categoria), ficam isentos do pagamento do benefício previsto no “caput” da Cláusula. Acaso o benefício seja em valor inferior, ficam os Clubes em questão autorizados a completar apenas a diferença entre o valor pago pela apólice e o valor previsto no “caput” da Cláusula, nada mais sendo devido.

Parágrafo Segundo – O Clube empregador concederá Licença Funeral de 04 (quatro) dias pela morte de ascendente ou descendente de seu empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - APOSENTADORIA

Os Clubes concederão aos seus empregados, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a um salário base mensal do empregado ao ser aposentado, desde que opte pelo desligamento imediato.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO A TEMPO PARCIAL

Nos termos do art. 58-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as partes **ajustam que a contratação de empregados a tempo parcial, com jornada limitada à duração máxima de 30 (trinta) horas semanais será incentivada**, uma vez que, dada a natureza da atividade de clube social, onde a necessidade de mão-de-obra se dá de forma intensiva nos finais de semana, em especial de quinta a domingo, tal tipo de contratação se amolda às necessidade dos Clubes, permitindo que grande número de associados do Sindicato possa vir a ser contratado formalmente, incentivando o emprego.

Parágrafo Único – Ficam os Clubes autorizados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a realizar a conversão do contrato de trabalho a tempo integral dos empregados atuais para o contrato a tempo parcial, nos termos do § 2º do art. 58-A, da CLT, acaso seja do interesse do empregado contrato em regime integral tal conversão, situação em que caberá aos Clubes e ao empregado firmar aditivo escrito ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CTPS

Fica estabelecido que os Clubes são obrigados a assinar a carteira de seus empregados conforme a função de trabalho, bem como deverá anotar nas CTPS dos mesmos a parte variável da remuneração, tais como, comissão, produtividade, e outras formas de participação.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES DE CONTRATO INDIVIDUAIS

As homologações das rescisões dos contratos individuais de trabalho serão feitas perante a Entidade Sindical da Categoria Profissional, desde que o empregado já tenha um ano de serviço.

Parágrafo Único - Nas localidades onde não houver representação do Sindicato Profissional, em especial no interior do Estado, ficamos Clubes autorizados, na forma do art. 477 da CLT, com nova redação da Lei nº 13.467/2017

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Os Clubes garantirão estabilidade provisória aos seus empregados nos seguintes termos:

- a) GESTAÇÃO** - Desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.
- b) DOENÇA** - Pelo prazo de **60 (sessenta)** dias, contados a partir do término do benefício previdenciário, condição essencial para a existência da presente garantia;
- c) ACIDENTE DE TRABALHO** – De conformidade com a legislação vigente;
- d) ADOÇÃO DO MENOR** - Pelo prazo de **30 (trinta dias)**, contados a partir da data de adoção, desde que comunique formalmente ao empregador.
- e) GARANTIA DE EMPREGO APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS** – Os empregados não poderão ser demitidos no transcurso dos primeiros trinta dias após o retorno das férias, salvo em caso de justa causa. Caso o faça, arcará o empregador com a

indenização adicional no montante da metade do último salário recebido pelo empregado demitido imotivadamente nesse período.

f) O presidente e o diretor de assistência social serão liberados das suas respectivas empresas para prestarem serviços no sindicato profissional, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens. A liberação será limitada a um dirigente por empresa (clube).

**Jornada de Trabalho
Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Os integrantes da categoria que possuam jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas diárias, poderão, após ajuste com o Clube Empregador, convencionar a redução do intervalo intrajornada para o mínimo de 30 (trinta) minutos, conforme previsão do art. 611-A, III, da CLT, devendo o Clube Empregador efetuar o pagamento do restante do intervalo com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71, §4º, da CLT).

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados serão abonadas nos seguintes termos:

a) PROVA ESCOLAR - Provas realizadas em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializados, mediante prévia comunicação escrita, com **48 (quarenta e oito horas)** de antecedência ao superior imediato e posterior comprovação;

b) NASCIMENTO DE FILHO - A razão de **05 (cinco) dias** consecutivos imediatamente após o parto;

c) CASAMENTO – Durante **03 (três) dias úteis** subsequentes às núpcias.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Na jornada de trabalho para os integrantes da categoria, os clubes poderão optar por qualquer um dos seguintes critérios:

I - Jornada de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso (intrajornada), ficando certo que nenhuma hora extra será devida na semana em que o empregado cumprir 4 (quatro) plantões, na medida em que o acréscimo será automaticamente compensado na semana seguinte em que cumprirá apenas 3 (três) plantões. Não sendo possível a concessão da intrajornada, a mesma será remunerada nos termos do art. 71, § 4º da CLT;

Parágrafo Primeiro - A folga semanal não gozada, exclusivamente para o empregado que trabalha em turno ininterrupto de revezamento 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, será remunerado a base de 1/30 (um trinta avos) da maior remuneração. Observando-se que o pagamento da folga que se refere este parágrafo é devido ao funcionário que alterna turno diurno e noturno (revezamento), excluindo-se funcionário de turno fixo.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado que o limite mensal para a jornada do inciso I será de 180 (cento e oitenta horas).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVALIAÇÃO MÉDICA

Os Clubes pagarão os serviços médicos obrigatórios, assim como os exames a que está obrigado por lei a proceder, dentre eles os exames admissionais e demissionais.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Os Clubes aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pelo Sindicato Profissional para fins de licença, sendo a recusa punida com a aplicação da multa prevista no presente Acordo Coletivo

(Cláusula XIX), a não ser que tenha serviço médico ou convênio de saúde que atenda aos seus empregados.

Parágrafo Primeiro: Fica determinado que os atestados médicos fornecidos por profissionais de medicina e/ou SUS (Sistema Único de Saúde), terão validade para justificar faltas por motivo de doença perante os empregadores.

Parágrafo Segundo: O trabalhador terá um prazo máximo de até 48 horas para entregar o Atestado Médico na empresa, contado a partir do primeiro dia da ausência, salvo motivo justificado.

Parágrafo Terceiro: A Declaração ou Atestado de Comparecimento não será aceito para abonar eventual falta do empregado ao serviço, tendo como finalidade apenas a justificativa de possível atraso no ingresso da jornada, assim como de possíveis saídas antecipadas.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA

Fica estipulada a multa de 10% do piso salarial da Categoria Profissional, que será revertida a favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula deste Acordo, observando o disposto no art. 622 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A cobrança das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional será realizada nos termos dos arts. 578 e 579 da CLT, ou seja, mediante autorização expressa e por escrito do empregado associado (art. 578), nos termos da legislação vigente.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL - SINDICLUBES-PARÁ

Conforme deliberação de Assembleia Geral Extraordinária do dia 06 de abril de 2016 da entidade patronal, as entidades integrantes da categoria econômica e associadas devem recolher ao SINDICLUBES – PARÁ uma taxa anual denominada de Taxa Negocial Patronal com percentual equivalente a **4,50% (quatro e meio por cento)** do valor líquido da folha de pagamento de seu quadro de pessoal. Essa taxa será paga em 03 (três) parcelas nos meses de junho, outubro/2019 e fevereiro/2020, sendo seus valores calculados com base na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento. Os boletos serão fornecidos pelo SINDICLUBES-PARÁ.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que o valor de recolhimento máximo da Taxa Negocial Patronal não ultrapassará o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na somatória dos 03 (três) meses acima referidos.

Parágrafo Segundo: O Clube que possuir até 10 (dez) empregados deverá recolher a quantia fixa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de contribuição por cada competência ou mês, no total de R\$ 900,00 pelos meses de junho e outubro de 2019 e fevereiro de 2020.

Parágrafo Terceiro: A Taxa Negocial Patronal estabelecida na presente cláusula é devida pelos associados do Sindicato, sendo facultativa para os Clubes não filiados.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA MAIS BENÉFICA - PREVALÊNCIA.

As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quanto mais benéficas, prevalecerão sobre a presente Convenção Coletiva e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, a decisão a ser aplicada deve ser a que for mais benéfica ao trabalhador, prevalecendo sempre as que melhores condições encerrarem.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a presente Convenção Coletiva será amplamente divulgada, com sua fixação nos locais de trabalho em lugar de destaque, devendo, ainda, os clubes disponibilizar áreas para os comunicados do sindicato profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres são aqueles previstos em lei e na presente Convenção Coletiva de Trabalho, podendo ser revistos, de acordo com a política salarial do Governo e as conveniências das partes.

SOCORRO CASTELO DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM CLUBES RECREATIVOS DO EST DO PARA

SALATIEL PEREIRA CAMPOS
Presidente
SINDICATO DOS CLUBES SOCIAIS DO ESTADO DO PARA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CLUBES-MARÇO-2019

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.